



## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO

**Processo Administrativo:** 364/2026

**Dispensa de Licitação:** 012/2026

**Referência:** Abertura de procedimento visando a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de cobertura lateral e reforma/adequação do telhado da edificação da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial técnico e demais documentos integrantes do processo.

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/21, ART. 75, I. ABERTURA DE PROCEDIMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA LATERAL E REFORMA/ADEQUAÇÃO DO TELHADO DA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS/GO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL TÉCNICO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO. APROVADA.**

### I – RELATÓRIO.

Versam os autos sobre dispensa de licitação, cujo objeto é a abertura de procedimento visando a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de cobertura lateral e reforma/adequação do telhado da edificação da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial técnico e demais documentos integrantes do processo.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Solicitação, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Minuta do Contrato, Despacho do gestor autorizando a realização da dispensa de licitação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Minuta do termo de aviso de intenção de Dispensa.

Destarte, os autos foram encaminhados à esta assessoria jurídica para que fosse realizada a análise prévia do procedimento de publicação do aviso de Dispensa de Licitação.

É o relatório.



## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratações que envolvam produtos ou serviços com valores definidos pelo artigo 75 incisos I ou II.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o



critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que no presente caso, houve apresentação de declaração de vantagem para a realização da dispensa na forma prevista em Lei.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, tendo em vista que se encontra dentro do limite disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, realizado o estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência proceda com a publicação do aviso da intenção de dispensar.

No que tange à justificativa de preço, foi demonstrado a estimativa média conforme preceitua o art. 23 do Diploma de Licitações, que, contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros da forma do parágrafo 2º do presente artigo.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, o valor apurado em memoriais da engenharia.

Restando comprovado que a pesquisa de preços foi realizada, e encontra-se de acordo com legislação pertinente, qual seja, Lei Federal nº 14.133/2021.

**Do Termo de Referência.** Segundo o disposto o inciso XXIII, do art. 6º da Lei



14.133/21, o Termo de Referência deve conter:

- XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
  - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - j) adequação orçamentária.

Da análise do Termo de Referência, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos elencados acima.

No que tange à minuta do contrato, esta foi obedecida os requisitos mínimos previstos no art. 92 da LF 14.133/2021, a saber;

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
  - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
  - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
  - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
  - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
  - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - IX - a matriz de risco, quando for o caso;



- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

**Importante ressaltar, que compete ao setor responsável, a aferição do somatório das contratações que envolvam serviço objeto da presente demanda, em observância aos incisos I, do § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para que não ultrapassem o limite disposto no inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.**

Por fim cumpre observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21 que trata da predileção de publicação do ato da dispensa de licitação, será submetido ao presente caso, por tratar dos dispostos dos incisos I a disposições de normas internas regulamentadoras.

### **III - CONCLUSÃO**

Assim, opina-se pela aprovação do procedimento visando a publicação do aviso da intenção de Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de cobertura lateral e reforma/adequação do telhado da edificação da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás/GO, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial

